2 — O Presidente da Câmara Municipal é competente para declarar a situação de alerta de âmbito municipal e deve, sempre que possível, fazer-se ouvir pelo membro do Governo Regional que tutela a área de protecção civil para efeito da declaração da situação de contingência, quando estiver em causa a área do respectivo município.

SECÇÃO II

Funcionamento

Artigo 9.º

Funcionamento da CMPC

1 — A Comissão reunirá, por iniciativa do presidente, sempre que necessário e no mínimo duas vezes por ano.

2 — A Comissão pode reunir extraordinariamente a pedido de um terço dos seus membros, devendo, neste caso, o respectivo requerimento conter a indicação do assunto que se deseja ver tratado.

3 — As reuniões são convocadas pelo presidente, com a antecedência mínima de 15 dias, constando da respectiva convocatória o dia e hora em que a mesma se realizará.

4 — As reuniões realizam-se no edifício dos Paços do Concelho ou noutro local deliberado pela Comissão.

Artigo 10.º

Ordem do dia

1 — Cada reunião terá uma ordem do dia estabelecida pelo presidente.

2 — O presidente deve incluir na ordem do dia assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro da Comissão, desde que se incluam na competência deste órgão, e o pedido seja apresentado por escrito com antecedência mínima de cinco dias sobre a data da convocação da reunião.

3 — A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros da Comissão com a antecedência de, pelo menos, oito dias sobre a data da reunião.

4 — Em cada reunião ordinária poderá haver um período precedente à da ordem de trabalhos, que não deverá exceder trinta minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos não indicados na ordem do dia, que revistam carácter urgente.

Artigo 11.º

Quórum

1 — A CMPC só pode reunir quando esteja presente a maioria dos membros que a compõem com cariz de permanência. O Conselho só pode deliberar quando esteja presente a maioria do número dos seus membros com direito a voto.

2 — Não se verificando na primeira convocação o quórum previsto no número anterior, será convocada nova reunião, com o intervalo de, pelo menos, 24 horas, prevendo-se nessa convocação que o Conselho delibere desde que esteja presente um terço dos seus membros com direito a voto e cariz de permanência.

3 — A comissão aprova o seu Regimento.

Artigo 12.º

Deliberações

As deliberações da CMPC só serão consideradas válidas se tomadas por maioria dos membros presentes.

Artigo 13.º

Acta das reuniões

1 — De cada reunião será lavrada acta na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.

2 — As minutas das actas são postas à aprovação de todos os membros no final de cada reunião e a respectiva acta no início da seguinte.

3 — As actas serão elaboradas sob responsabilidade do secretário, o qual, após a sua aprovação, as assinará conjuntamente com o presidente.

4 — Qualquer membro ausente na reunião de aprovação de uma acta donde conste ou se omitam tomadas de posição suas pode posteriormente juntar à mesma uma declaração sobre o assunto.

CAPÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 14.º

Casos omissos

Os casos omissos não previstos no presente regulamento serão resolvidos em reunião da CMPC.

Artigo 15.º

Vocatio legis

O presente Regulamento entra em vigor decorridos 15 dias da sua publicação.

204801334

MUNICÍPIO DE SALVATERRA DE MAGOS

Aviso n.º 13313/2011

Procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado para o preenchimento de um lugar técnico superior área Turismo

Nos termos do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, se torna pública a lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados no procedimento referido em título, aberto por aviso publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 169, de 31 de Agosto de 2010, a qual foi homologada por meu despacho de 3 de Junho de 2011.

Lista unitária de ordenação final dos candidatos aprovados

1.ª Classificada: Carla Sofia Mendes Pinto — 16,20 valores
2.º Classificado: Edgar Miguel Correia Rodrigues — 13,70 valores
3.ª Classificada: Rita Isabel Matos Silva Cordes Lima de Carvalho — 13,55 valores
4.º Classificado: Miguel Gomes Geraldes — 13,30 valores
5.ª Classificada: Raquel Magalhães Brandão da Silva — 13,00 valores

3 de Junho de 2011 — A Presidente da Câmara Municipal, (*Ana Cristina Ribeiro*).

304768693

MUNICÍPIO DE SANTARÉM

Aviso n.º 13314/2011

Em cumprimento do n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a Lista Unitária de Ordenação Final, do procedimento concursal comum para constituição de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, tendo em vista o preenchimento de um posto de trabalho, da carreira de Técnico Superior, da categoria de Técnico Superior (Jurista), aberto por aviso n.º 12918/2010, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 123 de 28 de Junho de 2010, a qual foi homologada por meu despacho de 27 de Maio de 2011.

Candidatos aprovados

1.º Lídia Sofia Cordeiro Mendes das Neves — 14,345 valores
2.º Ana Sofia da Conceição Gavino do Couto — 12,145 valores

Candidatos excluídos

Ana Cristina de Oliveira Costa — *a*)
Ana Cristina Rosado Andrade — *a*)
Ana Isabel Duarte Fragoso Marques — *a*)
Ana Isabel Peixoto Coutinho — *a*)
Ana Isabel Varela Pimentel Carreira de Azevedo — *a*)
Ana Margarida Freitas Lameirão — *a*)
Ana Maria Esteves Pires Ribeiro da Silva Luís — *a*)
Ana Sofia Ribeiro Rodrigues — *c*)
Ana Teresa Melo de Almeida Nicola — *a*)
Anabela da Silva Cândido — *a*)
Artur Jorge Lopes Rosado — *c*)
Carla Maria Paixão Carreira Bernardes — *a*)
Carla Patrícia Ribeiro de Azevedo — *c*)
Cláudia Isabel dos Santos Peseiro — *a*)